



LEI ORDINÁRIA Nº 1064

de 06 de novembro de 1989

TORNA OBRIGATÓRIA NOS RECEITUÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL E CONVENIADAS, A MENÇÃO DE MEDICAMENTOS PRODUZIDOS PELA CEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS - DECRETA:

Art. 1º..

Nos receituários médicos expedidos nas instituições de saúde municipal, é obrigatória a menção do medicamento produzido pela Central de Medicamentos - CEME -, ao lado do nome comercial.

Art. 2º..

Na inexistência de produção do medicamento pela CEME, constará da Receita a seguinte observação: "Sem similar na CEME".

Art. 3º..

Para efeito da presente Lei, em todas as instituições médicas municipais e conveniadas, deverá ser afixada e colocada à disposição do profissional a lista dos medicamentos produzidos pela CEME, que sofrerá atualização mensal.

Art. 4º..

O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o Regime Jurídico a que estiver sujeito o Servidor Público Municipal.

Art. 5º..

O processo para apuração das infrações à presente Lei, obedecerá à legislação específica aplicável ao servidor.

Art. 6º..

Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 7º..

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua vigência.

Art. 8º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 06 de Novembro de 1989.

TEREZINHA BARUKI *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1064/1989 - 06 de novembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em